



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
(CONCELHO DE LAGOS)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 9/2025

**Proposta de aprovação do Regulamento de Apoio Social da
Freguesia de Odiáxere**

Considerando que:

A freguesia dispõe de atribuições vários domínios, entre eles, a Ação Social, conforme resulta do disposto no n.º2 alínea f) do art.º7 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, pelo que pode atuar no apoio às famílias em situação de fragilidade económica promovendo assim uma melhoria da sua qualidade de vida.

A intervenção social da junta de freguesia visa prestar apoio ao agregado das famílias/indivíduo, integrado ou não por crianças bem como jovens adultos, com objetivo de colmatar fragilidades sociais, nomeadamente, situações de carência económica, situações de desemprego, problemas habitacionais, entre outros.

Todos estes aspetos desencadeiam o aumento da pobreza e exclusão social colocando em causa os compromissos familiares e põe em risco a satisfação dos direitos básicos como alimentação, saúde, educação, habitação, entre outros.

Neste âmbito torna-se imprescindível a intervenção a nível da ação social por parte da Freguesia de Odiáxere a fim de prevenir e reparar situações de carência e de desigualdade socioeconómicas, dependência, disfunção, exclusão e vulnerabilidades sociais bem como a e promoção comunitária das famílias e/ou cidadãos e o desenvolvimento das respetivas capacidades.

Assim procedeu-se à elaboração do Regulamento de Apoios Sociais da Freguesia de Odiáxere, ao abrigo das competências cometidas aos órgãos das autarquias locais, que constitui o instrumento que permitirá a concretização desses apoios, em articulação e cooperação com instituições de solidariedade social e/ou em parceria com as entidades competentes da administração central.

Assim, propõe-se que a Junta de Freguesia delibere aprovar, nos termos da alínea f) do art.º 9 conjugado com a alínea h) do n.º1 do art.º 16 da lei das autarquias locais (Lei 75/2013 de 12 de setembro), o Regulamento de Apoios Sociais da Freguesia de Odiáxere, em anexo.

Odiáxere, 27 de fevereiro de 2025


O Presidente da Junta de Freguesia,
(Carlos Manuel Pereira Fonseca)

JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
Município de Lagos



REGULAMENTO DE APOIO SOCIAL
DA
FREGUESIA DE ODIÁXERE



REGULAMENTO DE APOIO SOCIAL DA FREGUESIA DE ODIÁXERE

A intervenção social da junta de freguesia visa prestar apoio ao agregado das famílias/indivíduo, integrado ou não por crianças bem como jovens adultos, com objetivo de colmatar fragilidades sociais, nomeadamente, situações de carência económica, situações de desemprego, problemas habitacionais, entre outros.

Todos estes aspetos desencadeiam o aumento da pobreza e exclusão social colocando em causa os compromissos familiares e põe em risco a satisfação dos direitos básicos como alimentação, saúde, educação, habitação, entre outros.

Neste âmbito torna-se imprescindível a intervenção a nível da ação social por parte da Freguesia de Odiáxere a fim de prevenir e reparar situações de carência e de desigualdade socioeconómicas, dependência, disfunção, exclusão e vulnerabilidades sociais bem como a e promoção comunitária das famílias e/ou cidadãos e o desenvolvimento das respetivas capacidades.

Atendendo que a legislação define que as freguesias dispõem de diversas atribuições no que concerne à ação social, a freguesia pode atuar no apoio às famílias em situação de fragilidade económica promovendo assim uma melhoria da sua qualidade de vida.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objetivos

1 – O presente regulamento visa definir a tipologia de apoios e respostas de carácter social atribuídos pela Junta de Freguesia para fazer face a situações de carência de agregado familiar/ indivíduo em situação de vulnerabilidade socioeconómica que comprovem não ter recursos para fazer face a despesas essenciais e inadiáveis bem como as respetivas condições de acesso.

2 – O presente regulamento visa ao abrigo das competências cometidas aos órgãos das autarquias locais, constituir o instrumento que permitirá a concretização desses apoios, em articulação e cooperação com instituições de solidariedade social e/ou em parceria com as entidades competentes da administração central.

3 - A Junta de Freguesia de Odiáxere assume assim um papel de interventor fundamental ao nível do diagnóstico social e encaminhamento e/ou acompanhamento de casos sempre que se verifique essa necessidade.

Artigo 2º

Conceitos

Agregado familiar – conjunto de indivíduos que vivem com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, coabitação economia comum, e outras situações semelhantes às indicadas.

Rendimentos – todos os recursos do agregado familiar proveniente de trabalhos, pensões, prestações complementares, subsídios, bolsas, indemnizações, pensões ou quaisquer outros de natureza pecuniária.

Rendimento mensal per capita – quociente obtido através da divisão do conjunto dos rendimentos mensais do agregado familiar subtraídas pelo número de elementos que o integram.



Situação de vulnerabilidade socioeconómica - consideram-se nesta situação os agregados familiares/indivíduos com rendimentos per capita igual ou inferior ao valor de referência da pensão social regime não contributivo.

Artigo 3º

Tipologia de apoio

1 – Os apoios sociais atribuídos pela Junta de Freguesia de natureza financeira ou configuradas com programas, projetos sociais, visam promover a satisfação de necessidades básicas para o bem-estar e melhorias das condições de vida da população numa lógica de subsidiariedade conjugando esforços com as equipas de ação social da segurança social do município, das escolas ou outros, de forma a acionar os mecanismos de apoio social já existentes.

2 – A atribuição do apoio financeiro pontual excecional e temporário a agregados familiares que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconómica visa fazer face às despesas essenciais para uma vida condigna. A saber:

- Habitação – despesas com rendas ou prestação de crédito habitação permanente, despesas com pagamentos obrigatórios que estejam em causa as condições de salubridade das habitações, disponibilidade de uma pequena habitação em situação de pessoas sem abrigo por pequenos períodos para resolução imediata do seu problema habitacional.
- Serviços essenciais – despesas de fornecimento de água, eletricidade, gás e em casos devidamente justificados, telecomunicações.
- Saúde – despesas com próteses, aquisição de óculos mediante prescrição médica, despesas com consultas, meios complementares de diagnóstico, tratamentos médicos, etc.
- Educação – despesas com material escolar necessário ao desenvolvimento curricular das crianças, despesas com equipamentos escolares, outro material em épocas pontuais.
- Despesas básicas – produtos alimentares e higiene.
- Acessibilidade – despesas relacionadas com a acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada.

3 – Os apoios regulados no presente regulamento não podem ser acumulados com outros apoios dirigidos para iguais fins, atribuídos por outras entidades públicas ou privadas, que prestem apoios de natureza idêntica.



- A atribuição dos apoios descritos anteriormente tem por base a análise e avaliação social realizada respeitando todos os requisitos e condições do presente regulamento e são aprovadas pela Junta de Freguesia mediante proposta de um vogal do executivo da Junta.
- Para o efeito previsto no número anterior o executivo fará uma análise ao requerimento apresentado e poderá realizar uma outra visita ou visita domiciliária sempre que o justifique.

Artigo 4º

Condições de acesso

Podem beneficiar destes apoios sociais disponibilizados ao abrigo do presente regulamento, as pessoas e famílias que se encontrem em situações de vulnerabilidade socioeconómica, demonstrando não ter recursos para fazer face a despesas básicas no agregado mencionadas no nº 2 do artigo 3º.

Artigo 5º

CrITÉRIOS de atribuição

1 – A atribuição dos apoios sociais constantes no presente regulamento pretende assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade promovendo uma cidadania ativa. A sua atribuição depende da satisfação das seguintes condições:

2 – Criar uma ficha onde ficam registados todos os pedidos de apoio de cada agregado familiar/indivíduo que teve acesso.

3 – Cidadão nacional com residência e recenseamento na freguesia ou cidadão estrangeiro com residência comprovada na freguesia.

4 – Comprovada situação de vulnerabilidade socioeconómica nos termos do art.1º apurando o seu rendimento mensal per capita de acordo com a fórmula:

$$RMPC = (RF - (H + S + E + T)) / n^\circ \text{ elementos}$$

RF – Rendimento mensal líquido agregado familiar

H – Habitação, encargos mensais (renda, água, luz, gás, condomínio, etc)

S – Encargos mensais com o médico, consultas, ect.

E – Encargos com equipamentos sociais (escolas, creches, ATL, etc).

T – Encargos com aquisição de passes de transporte, etc.

N – Nº de elementos agregado familiar



5 – Fornecimento de todos os documentos solicitados como apuramento da sua situação económica e do agregado familiar.

6 – Inexistência de bens imóveis ou outros imóveis de reduzido valor patrimonial que não sejam suscetíveis de gerar rendimento quando devidamente justificado.

Artigo 6º

Instrução e formalização do pedido

- O pedido de qualquer apoio social previsto no presente regulamento terá de ser solicitado à Junta através de e-mail, requerimento próprio e entrevista.
- A Junta de Freguesia solicitará a documentação complementar que comprove a situação socioeconómica que julgue necessária e adequada a apreciação do pedido.
- Em caso da não entrega dos documentos solicitados, devem obrigatoriamente instruir o pedido de apoio, notificar o requerente para os produzir em 5 dias úteis, com vista à apreciação do pedido sob continuação prevista no art.º10.

Artigo 7º

Apreciação dos pedidos

- Os pedidos serão processados por ordem de entrada, sendo, porém, dada preferência às pessoas com grau de incapacidade alta e pessoas idosas com mais de 65 anos.

Artigo 8º

Notificação

Requerente será notificado da aprovação do pedido devendo-se apresentar nos serviços da junta de freguesia para tomar conhecimento dos procedimentos a desenvolver sobre pena de caducidade da decisão de atribuição do apoio.

Artigo 9º

Proteção de dados

1 - Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se a informação da candidatura ao apoio previsto no regulamento sendo a Junta de Freguesia de Odiáxere responsável pelo tratamento.



2 - Os pedidos de atribuição de apoio devem incluir o consentimento para o tratamento de dados de todos os elementos do agregado familiar.

3 - Os agregados que requisitam apoio deverão autorizar a inserção dos seus dados em plataforma com o objetivo de se proceder ao cruzamento de identificação ou outros organismos públicos e os demais setores sociais do concelho a fim de assegurar a não acumulação de apoios com o mesmo fim.

4 - É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares incluindo o acesso, retificação e eliminação.

Artigo 10º

Exclusão dos pedidos

Serão excluídos de análise os pedidos que se enquadrem nas seguintes condições:

- As avaliações das condições socioeconómicas do agregado familiar não correspondem aos rendimentos declarados;
- Não preenchem os requisitos exigidos pelos artigos 4º e 5º do presente regulamento;
- Não apresentam a documentação exigida para instruir o processo todo da notificação (5 dias úteis);
- Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção dos benefícios.

Capítulo II

Artigo 11º

Apoio financeiro

A Junta de Freguesia procederá ao pagamento do valor atribuído por transferência bancária, cheque ou por outros meios a definir de acordo com a avaliação efetuada pelo executivo.

Artigo 12º

Deveres dos beneficiários

1 – São deveres dos beneficiários do apoio financeiro participar à Junta de Freguesia de Odiáxere qualquer informação suscetível de alterar a avaliação da situação socioeconómica do requerente como sejam o início da atividade profissional ou alteração do agregado familiar.



2 – Entregar na Junta de Freguesia de Odiáxere os comprovativos das despesas para a qual o apoio será atribuído.

Capítulo III

Artigo 13º

Programas/Projetos Sociais

1 - Entende-se por programas sociais da Junta de Freguesia de Odiáxere as respostas estabelecidas e criadas pela mesma com o objetivo de combater e minimizar as assimetrias sociais existentes proporcionando e respeitando o acesso a um conjunto de necessidades básicas, promovendo a sua dignidade social, e salvaguardando os princípios da igualdade, justiça social e equidade.

2 – As respostas disponibilizadas visam colocar à disposição da população em situação de vulnerabilidade socioeconómica apoios não financeiros, mas sim outros programas que assegurem o bem-estar da população e o respeito pela sua dignidade, promovendo uma cidadania ativa!

Capítulo IV

Artigo 14º

Disposições finais

- Falsas declarações sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou outra, no âmbito do apuramento das condições de acesso aos apoios atribuídos pela Junta de Freguesia de Odiáxere designadamente no que se refere aos rendimentos e situação de vulnerabilidade socioeconómica o uso incorreto para fins diversos das respetivas candidaturas, ou a omissão de documentos comprovativos da despesa para o qual o apoio foi atribuído, determina a imediata suspensão desse apoio, a reposição de todas as importâncias recebidas, e a impossibilidade de beneficiarem de novos apoios atribuídos pela Junta de Freguesia de Odiáxere.

- Todas as situações serão analisadas isoladamente pelo Executivo, pode este definir situações de exceção.

- O desconhecimento do Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

- Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas planeadas anualmente no orçamento da Junta de Freguesia de Odiáxere.



Artigo 15º

Entrada em vigor

O Presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

Apoios sociais

Partilha Alimentar – Apoio alimentar que se caracteriza pela distribuição mensal disponibilizando a carrinha e 2 funcionários que vão buscar os bens ao armazém ao “Banco alimentar contra a fome” para ser distribuído um cabaz alimentar pelas famílias residentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconómica comprovada.

Programas ocupacionais e de entretenimento – Apoio logístico e no financeiro às atividades desenvolvidas pelos grupos para realização dos eventos planeados pelas associações sem fins lucrativos envolvendo também a população proporcionando uma melhoria nas condições de vida de forma a diminuir a exclusão social e vulnerabilidade.

Programa solidário – Este programa permite o acesso a medicação e equipamentos técnicos de tais como óculos, cadeiras de rodas e outros, habitação gratuita aquando situação de sem abrigo e por um pequeno período.

Este serviço de empréstimo que se destina a pessoas em situação de dependência temporária e com baixos recursos económicos, que não tem para onde ir enquanto não se resolve a sua situação com a segurança social.

Habitação – A custos reduzidos de forma a melhorar a sua qualidade de vida das pessoas em situação de baixo recursos económicos.

Banco de ajudas escolares – É a resposta que se destina a crianças promovendo a diminuição do insucesso escolar e possível abandono escolar este projeto destina-se a crianças que frequentam o primeiro e segundo ciclo do ensino básico matriculadas na escola da freguesia ou no agrupamento a que esta pertence.

Cabaz de Natal/Voucher para alimentos – A Junta de Freguesia entrega os seus fregueses todos os anos na época natalícia um cabaz o valor correspondente a famílias carenciadas com maior vulnerabilidade socioeconómica comprovada.

Este cabaz voucher deverá utilizado no comércio local.



Protocolo para apoio a pessoas em situação de carência económica e social

Objetivos

O Presente protocolo estabelece as condições de atribuição de apoios sociais a indivíduos e/ou famílias carenciadas ou em situação de vulnerabilidade.

Âmbito de aplicação

Poderão beneficiar destes apoios os cidadãos em situação de carência económica que residem na Freguesia de Odiáxere e outras situações que possam de carecer de análise prévia.

Tipos de apoio

Os apoios sociais a atribuir ao abrigo do presente protocolo podem abranger:

- Participação em géneros alimentares;
- Aquisição de medicamentos ou com participação em outros tratamentos.

Natureza dos apoios

Os apoios previstos neste protocolo são de natureza excepcional pontual e temporária sendo atribuídos apenas em emergência social.

A decisão da atribuição dos apoios sociais varia em função dos mesmos, podem ser objeto de uma prestação única, e está dependente do orçamento previsto no respetivo plano da freguesia para o corrente ano.

O apoio a atribuir será realizado através da entrega de dinheiro ao requerente.



Modelo de requerimento para solicitação de apoio

Requerimento para solicitação de apoio

1 – Identificação do requerente

Nome: _____ NIF: _____

Nº CC/BI/PP/TR: _____ Validade: ____/____/____

Morada: _____

Código postal: _____ - _____ Localidade: _____

Contato: _____ E-mail: _____

2 – Identificação do apoio pretendido:

Apoio financeiro

Apoio logístico

Encaminhamento

2.1 – Descrição do apoio pretendido: _____

3 – Descrição da ação ou realizar para o apoio pretendido: _____

3.1 – Fundamentação: _____

4 - Outros dados que considera relevantes: _____

Odiáxere, _____ de _____ de _____

O requerente



Documentos a anexar

- Cópia do documento de identificação;
- Requerimento a solicitar o apoio pretendido;
- Apresentação dos recibos de ordenado ou outros subsídios;
- Recibos da renda habitacional, água, luz, gás, condomínio, etc;
- Declaração passada pela farmácia da despesa mensal em medicação;
- Recibos de consultas, tratamentos, etc;
- Recibos que comprovam a despesa em equipamentos sociais;
- Despesas com transportes e outros.